



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.742, DE 2024** **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre a estabelecimento de padrões legais mínimos para o tratamento de animais em criadouros, incluindo espaço adequado, acesso a água e comida, cuidados veterinários e restrições à reprodução excessiva.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a estabelecimento de padrões legais mínimos para o tratamento de animais em criadouros, incluindo espaço adequado, acesso a água e comida, cuidados veterinários e restrições à reprodução excessiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece padrões mínimos obrigatórios para o tratamento de animais mantidos em criadouros comerciais e não comerciais em todo o território nacional.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se criadouros todos os estabelecimentos que realizam a criação de animais com fins comerciais ou não, incluindo, mas não se limitando a canis, gatis, criadouros de aves, de répteis e de pequenos mamíferos.

Art. 3º Padrões de tratamento:

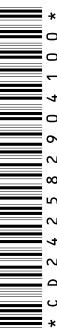
- I. Espaço: Cada animal deve dispor de um espaço que permita movimentação livre e adequada à sua espécie, conforme especificações que serão detalhadas em regulamento desta Lei.
- II. Alimentação e Hidratação: Deve ser garantido acesso contínuo a água fresca e limpa, bem como alimentação adequada à espécie, idade e estado de saúde do animal.
- III. Cuidados Veterinários: Os animais devem receber assistência veterinária regular e sempre que necessário, incluindo vacinação, controle de parasitas e tratamento de quaisquer enfermidades.
- IV. Reprodução: Deve-se limitar o número de ciclos reprodutivos por animal, para evitar a reprodução excessiva e garantir o bem-estar físico e psicológico dos animais envolvidos.

Art. 4º Todos os criadouros devem ser registrados no órgão competente do governo federal, estadual ou municipal e submeter-se a inspeções periódicas para garantir o cumprimento dos padrões estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º As infrações a qualquer dos preceitos desta Lei sujeitam o infrator as penalidades que incluem, mas não se limitam a multas, suspensão das

Apresentação: 04/07/2024 16:16:34,327 - MESA

PL n.2742/2024



\* C D 2 4 2 5 8 2 9 0 4 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

atividades e, em casos de infrações graves ou recorrentes, o fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a partir de sua promulgação, definindo detalhadamente os padrões específicos de espaço, nutrição, cuidados veterinários e reprodução para diferentes espécies de animais criados em criadouros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

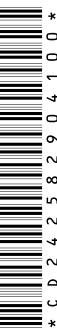
Este projeto de lei é proposto para assegurar que todos os animais mantidos em criadouros no Brasil recebam cuidados adequados e humanitários, em conformidade com padrões éticos de tratamento animal. A necessidade de regulamentação específica para criadouros surge de diversas preocupações relacionadas ao bem-estar dos animais e à integridade do setor de criação.

Muitos criadouros operam sem regulamentação adequada, resultando em condições de vida precárias para os animais, incluindo confinamento em espaços restritos, alimentação inadequada, falta de cuidados veterinários e negligência geral. Estabelecer padrões legais mínimos para espaço, alimentação, acesso a água limpa e cuidados de saúde é essencial para garantir que o bem-estar dos animais seja uma prioridade.

Sem uma legislação clara, práticas antiéticas como a reprodução excessiva e irresponsável de animais podem proliferar, levando a problemas de saúde significativos para os animais e contribuindo para o aumento da população de animais abandonados. Limitar o número de ciclos reprodutivos por animal ajudará a proteger a saúde física e mental dos animais reprodutores e assegurará que a reprodução seja realizada de maneira responsável.

Regulamentar os criadouros elevará a qualidade geral do setor ao eliminar operadores que não conseguem ou não querem cumprir com os padrões éticos. Isto não apenas melhora a vida dos animais, mas também fortalece a confiança do consumidor em produtos e animais oriundos de criadouros, sejam eles para companhia, trabalho ou conservação.

A implementação de padrões e a subsequente necessidade de conformidade incentivam os criadores a se educarem sobre melhores práticas de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

manejo animal, saúde animal e ética. Esta lei também propõe a realização de campanhas educativas para criadores, visando melhorar o conhecimento geral sobre o cuidado responsável de animais.

Adotar padrões legais para o tratamento de animais em criadouros coloca o Brasil em alinhamento com as melhores práticas globais e recomendações de organizações internacionais de bem-estar animal. Isso não só melhora a imagem do país no exterior, mas também assegura que estamos contribuindo globalmente para o avanço do bem-estar animal.

A regulamentação proposta neste projeto de lei é, portanto, uma medida necessária e urgente para corrigir e prevenir injustiças contra os animais em criadouros, garantindo que eles vivam em um ambiente que respeite suas necessidades básicas e direitos intrínsecos. Por estas razões, este projeto é essencial para o progresso ético e humano em nosso tratamento dos animais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a segurança e o bem-estar da população.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

